



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 90027/2024 – DPE/MA

Processo SEI nº 0004084.110000943.0.2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para a execução de obra nos novos Núcleos da DPE/MA, nos municípios de Loreto/MA e São Francisco do Maranhão/MA, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes externos, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento 02.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Contratação da Defensoria Pública do Estado, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do certame, após manifestação de setor requisitante, prestamos o seguinte esclarecimento:

Questionamento: Solicito ESCLARECIMENTO referente ao pregão eletrônico 90027/2024 sobre QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item nº 8.5.2. Solicito a possibilidade de ponderação na análise do critério de SIMILARIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, considerando que este critério só amplia a quantidade de participantes na licitação, e considerando acórdãos: - Acórdão 449/2017-TCU : “Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.” - Acórdão 1.140/2005-TCU: “Os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas”.

Assim, encarecidamente, apresentamos esta possibilidade de SIMILARIDADE de atestado:

1. GRADIL EM FERRO EM BARRA CHATA 25 X4,80 MM“ (ATESTADO) e Gradil Nylofor3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x203 cm, Belgo ou similar, inclusive postes (secção 60x40mm e h=2,60m) e acessórios (OBJETO LICITADO)
2. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO (ATESTADO) e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 (OBJETO LICITADO)

Portando, qual o posicionamento técnico de vossa exímia análise?

Resposta: "Ao contrário da impugnação ao edital de licitação, o pedido de esclarecimentos visa à solução de dúvidas quanto a específicos pontos, os quais, se elucidados, podem, até mesmo, evitar futura impugnação editalícia. Segundo esclarece o parágrafo único do artigo 164, "a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame."

"Considerando o questionamento apresentado e o estágio atual do processo licitatório, esta supervisão entende que não é adequado prestar esse tipo de esclarecimento no momento, baseado nos critérios de subjetividade na análise, é importante destacar que decisões antecipadas podem resultar na rejeição injusta de questionamentos. Além disso, a ausência de respostas claras e imparciais pode comprometer a competitividade ao desestimular a participação de empresas ou favorecer determinados licitantes, o que constitui uma violação ao princípio da competitividade."

Dessa forma, permanecem inalteradas as condições do Edital.

São Luís–MA, em **27 de novembro de 2024**
Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 27/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0131367** e o código CRC **1076BC2E**.